



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 6 de março de 2025.

Edição 4365 | Páginas: 05

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 010, 011 e 013/2025 02
 - Indicação nº 027/2025 04

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 084 e 085/2025 04

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 3522 a 3525/2025 04

Superintendência de Compras

- Autorização de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 002/2025 05
 - Pregão Eletrônico nº 007/2024 - Aviso de Reabertura de Licitação 05

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

“Proíbe a participação de crianças e adolescentes em shows ou eventos artísticos que façam apologia ou menção elogiosa a crimes, criminosos ou organizações criminosas, e dá outras providências.”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a presença de criança ou adolescente em qualquer tipo de shows, festas, eventos artísticos, exposições, feiras ou similares, que promovam, incentivem ou façam qualquer tipo de apologia ou menção elogiosa a:

- I - narcotráfico;
- II - consumo de drogas;
- III - atividades criminosas;
- IV - terrorismo;
- V - organizações criminosas.

Parágrafo único. A vedação inclui a alusão a criminosos ou organizações criminosas, estejam ou não em atividade.

Art. 2º - O Poder Público não contratará ou dará qualquer tipo de incentivo a shows e eventos que façam apologia ou menção elogiosa a crimes, criminosos ou organizações criminosas.

Parágrafo único. A vedação deste artigo inclui administração direta e indireta do Estado e dos municípios.

Art. 3º-A infração aos artigos 1º e 2º desta Lei acarretam as seguintes penalidades:

- I – multa de **100 (cem) a 500 (quinhentos) UFERRs**;
- II – interdição permanente do estabelecimento que promoveu o evento e permitiu a entrada de crianças e adolescentes;
- III – demissão do funcionário público que, por culpa ou dolo, permitir a frequência de crianças e adolescentes nos eventos vedados por essa Lei.

Parágrafo único. As sanções administrativas previstas na Lei aplicam-se sem prejuízo das sanções penais.

Art. 4º – É vedada a concessão de qualquer prêmio ou homenagem pelo poder público a qualquer tipo de artista que faça apologia de criminoso, de crime, de organização criminosa ou de conduta desordeira.

Art. 5º – A presente Lei não se aplica a eventos estritamente didáticos, feitos em estabelecimento escolar e dentro das disciplinas regulares, para fim de ensino de eventos históricos.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima e seus municípios, darem publicidade a referida Lei, através de seus órgãos oficiais de comunicação, para maior maximização no cumprimento desta norma.

Art. 8º – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 06 de fevereiro de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro

JUSTIFICATIVA

É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

O presente projeto de Lei tem como finalidade proteger crianças e adolescentes dos riscos associados à exposição a conteúdos e ambientes que promovam, incentivem ou façam apologia a atividades criminosas, consumo de drogas, terrorismo e demais práticas ilícitas. Diante da crescente influência dos meios de comunicação e da ampla divulgação de eventos culturais e artísticos, é imprescindível estabelecer limites que garantam a integridade e o desenvolvimento saudável dos menores, prevenindo a normalização de comportamentos e valores que possam colocá-los em situação de vulnerabilidade.

Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público estadual ou

municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, portanto, que não pode o Poder Público institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público infantojuvenil. É resguardar, sobretudo sob a ótica dos direitos fundamentais, a dignidade, a saúde e a vida do menor, que não deve ser incentivado às condutas criminosas.

Conforme preceituado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever do Estado assegurar o direito ao desenvolvimento pleno e à proteção contra qualquer forma de exploração e exposição a conteúdos potencialmente nocivos. O projeto visa evitar que menores sejam expostos a ambientes e mensagens que possam normalizar ou glorificar práticas ilícitas, garantindo um espaço de proteção e segurança.

A **Sociedade Brasileira de Psicologia** entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes.

A legislação estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos no Estado de Roraima.

Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável que o Governo do Estado de Roraima com a colaboração de seus municípios pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A educação e segurança são direitos sociais garantidos, e com previsibilidade legal. O presente Projeto de Lei busca educação sobre o tema, facções ou quaisquer outros tipos de apologia ao cometimento de crimes, prevenção e cuidados aos nossos jovens, impedindo que esses supostos artistas cheguem até nossas crianças, transvestidos de eventos culturais, sendo bancados pelo próprio Estado ou município, pagando pela corrupção infantojuvenil.

Acredito que tal medida só trará benefícios a população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

“Institui a criação do dia da conscientização da vacinação dos Pets, a ser comemorado dia 10 (Dez) de março de cada ano, e dá outras providências.”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Estado de Roraima, o dia da conscientização da vacinação dos Pets, a ser celebrado dia 10 de março de cada ano.

I – As escolas da rede pública estadual, deverão, por meio de aulas ou palestras, promover a conscientização aos alunos que possuem animais de estimação em suas residências, da importância de mantê-los vacinados.

II – As escolas poderão, ainda, levantar outras questões e temas pertinentes no tocante aos animais, prevenindo maus-tratos e abandonos, levando conhecimento as crianças e adolescentes sobre as melhores práticas de lhe dar com o seu animal de estimação e dá grande responsabilidade que é cuidar de um.

Art. 2º – Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Idazio Chagas de Lima

Deputado Estadual – Movimento Democrático Brasileiro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a criação do dia da conscientização de vacinação dos Pets, a ser celebrado no dia 10 (Dez) de março de cada ano.

A seguinte proposição ainda sugere em seu escopo, que as escolas da rede pública estadual, utilizem a oportunidade desse tema, para conscientizarem seus alunos por meio de aulas ou palestras, da importância do cuidado e bem-estar de seus animais, evitando maus-tratos e abandonos.

Conforme previsibilidade tanto na Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima;

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A educação é um direito social garantido e com previsibilidade legal, o presente Projeto de Lei, busca além da educação sobre o tema vacinação de animais, prevenção e cuidado aos maus-tratos em animais.

Acredito que tal medida só trará benefícios a população do Estado de Roraima, formando futuros jovens mais conscientes com sua responsabilidade como tutor do seu bichinho de estimação.

Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Institui o Dia do Jovem Assembleiano no Calendário Oficial do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o “Dia do Jovem Assembleiano”, a ser celebrado, anualmente, no dia 28 do mês de Agosto.

Art. 2º - A data estabelecida no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º - O “Dia do Jovem Assembleiano” tem como objetivo:

I - Reconhecer e valorizar a importância da juventude participativa e atuante na Igreja Assembleia de Deus, bem como de outras congregações evangélicas operantes neste Estado, sendo essenciais para o desenvolvimento social, cultural e espiritual de toda comunidade;

II - Promover atividades e eventos que incentivem a participação ativa dos jovens em ações sociais, culturais e, sobretudo, religiosas;

III - Fomentar o debate sobre temas relevantes para a juventude assembleiana, incluindo educação, cultura, cidadania e fé;

IV - Estimular a integração e cooperação entre os jovens das diversas congregações da Assembleia de Deus e outras denominações evangélicas.

Art. 4º - As celebrações alusivas ao “Dia do Jovem Assembleiano” poderão contar com a participação de entidades religiosas, organizações não governamentais, instituições educacionais e demais segmentos da sociedade civil, visando à realização de eventos, palestras, seminários, atividades culturais e ações sociais.

Art. 5º - Poderá o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, apoiar as atividades relacionadas ao “Dia do Jovem Assembleiano”, fornecendo suporte logístico, institucional e financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 7 de fevereiro de 2025.

ISAMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar o papel crucial dos jovens na sociedade, atuando como força motriz das nações. A juventude, com sua capacidade de inovação, criatividade e progresso, tem o potencial de impulsionar o futuro. Em nosso Estado, grande parte da força de trabalho responsável pelo desenvolvimento diário provém dessa faixa etária. Essa realidade é observável nas universidades, onde a maioria dos estudantes pertence a esse grupo.

Atualmente, muitas igrejas possuem uma Juventude Assembleiana atuante em trabalhos sociais de visitação, culto de jovens, musicais, gincanas bíblicas, e evangelismo em todo o nosso estado.

Os jovens cristãos são conhecidos por sua fé e dedicação ao trabalho missionário, paricipando ativamente de companhas evangélicas e programas de assistência à comunidade. Com isso, as Igrejas possuem forte tradição de ensino bíblico, e os jovens são incentivados a estudar a Palavra de Deus, sendo um dos principais mandamentos o cuidado à

família. O jovem evangélico apoia seus pais, respeitando-os principalmente na velhice. Isso resulta em uma geração mais responsável e comprometida com o bem-estar de suas famílias.

Ante a relevância social, cultural e religiosa, é plenamente razoável que os jovens evangélicos tenham o devido reconhecimento, além de data específica no calendário oficial do Estado, a fim de concretizar suas comemorações e atividades culturais direcionados aos membros das Igrejas e seus familiares.

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa do interesse público, conclamo aos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Palácio Antônio Augusto Martins, 07 de fevereiro de 2025.

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 27 DE 2025

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado a instalação de um posto de atendimento da FEMARH - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos em São João da Baliza.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial artigo 218 e seguintes do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Senhor Governador do Estado, requerendo seja providenciada a instalação de um posto de atendimento da FEMARH - Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e outras secretarias afins em São João da Baliza.

Com a implantação de postos de atendimento nos municípios mais distantes da capital, alguns serviços, que hoje encontram-se centralizados na capital, podem ser disponibilizados em outros locais. Hoje, cidadãos de municípios distantes precisam deslocar-se até a capital em busca de serviços essenciais, que poderia estar sendo disponibilizado mais próximo, poupando tempo e recursos.

Os postos de atendimento seriam pontos estratégicos, descentralizando os atendimentos e serviços da capital, levando oportunidades e inclusão aos cidadãos. Por este motivo, apresento a presente indicação visando atender as necessidades dos pequenos produtores rurais que moram em municípios distantes e muitas das vezes não dispõe de recursos financeiros para deslocamento e/ou estadia na capital.

Certo do atendimento da presente antecipo agradecimentos, renovo protestos de admiração e apreço.

Boa Vista-RR, 18 de fevereiro de 2025.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 84/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 51/2025, que autorizou a viagem do deputado Francisco Mozart Holanda Pinheiro, republicada no Diário da ALERR, edição 4361, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de março de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 85/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco Mozart Holanda Pinheiro, no período de 28 de fevereiro a 7 de março de 2025, para participar de reuniões institucionais de interesse legislativo, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de março de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 3522/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PAULA JULIANA DE AZEVEDO LEITAO VOGEL**, matrícula: 27619, CPF: ***.835.042-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de janeiro de 2025.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3523/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **LUCIANA RIBEIRO DE MORAES**, matrícula: 29725, CPF: ***.381.634-**, do Cargo Comissionado de CT-II Diretora de Controle Interno, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3524/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **LAUDINEI LAUREANO SAMPAIO**, matrícula: 29724, CPF: ***.551.902-**, do Cargo Comissionado de SGP-IX Chefe de Núcleo, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 3525/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ELCLENICE DOURADO OLIVEIRA**, matrícula: 29313, CPF: ***.620.442-** do Cargo Comissionado de CR-V Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de janeiro de 2025.

Boa Vista - RR, 06 de março de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025)

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72, da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Superintendência de Compras;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no ETP e Termo de Referência;

Considerando que o valor ofertado a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR foi justificado na forma do art. 23, §4 da, Lei nº 14.133/2021;

Considerando a análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral e de conformidade pela Controladoria Geral;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela Superintendente de Planejamento e Orçamento – SPO ALE/RR;

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso I, §1º, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Superintendência de Compras e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo cargo de Superintendente Geral, delibero nos seguintes termos:

a. AUTORIZO, com fulcro no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

b. AUTORIZO, a realização da despesa no valor total de **R\$ 1.743.650,29** (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos);

c. DETERMINO, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **RORAIMA ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº **02.341.470/0001-44**, com valor anual estimado de **R\$ 1.743.650,29** (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos);

d. DETERMINO que após emissão da Nota de Empenho, em atendimento ao parágrafo único do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

Seja realizado a disponibilidade desta junto ao sitio eletrônico oficial; e

e. DETERMINO que seja providenciado a elaboração do Contrato e a devida publicação do extrato ou instrumento equivalente.

(Assinado Eletronicamente)

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
Superintendente Geral - Matrícula: 27012



AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima por meio do Superintendente de Compras, regularmente designado pela Resolução Nº 2143-SGP, de 10 de abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a **Reabertura** de Licitação conforme especificação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 37/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

UASG: 926910

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

DATA: 24/03/2025

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

SITE: (www.gov.br/compras)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de Grupo Motor Gerador de energia, para atender a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima/RR, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:

a) Site da Assembleia Legislativa de Roraima – ALERR: <https://al.rr.leg.br>, na aba “Transparência/Licitações”;

b) Portal Nacional de Contratações Públicas: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br))

Boa Vista, 06 de março de 2025.

Charles de Oliveira Parente

Superintendente de Compras

Matrícula nº 18.771

Resolução Nº 2143/2024 – SGP

